

DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 –CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social –CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 08 e 09 de Novembro de 2019, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando o Decreto Estadual de nº 5.612/2016, que regulamenta o disposto no artigo 4º da Lei nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010 e dá outras providências;

Considerando a resolução da secretaria estadual nº 276/2018, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos fundos estaduais;

Considerando a Deliberação 057/2019 –CEAS/PR, que aprovou o Incentivo Família Paranaense VI;

Considerando a Deliberação 066/2019 –CEAS/PR, que aprovou o Incentivo Adesão Espontânea II;

Considerando a Deliberação 067/2019 –CEAS/PR, que aprovou o Aprimora CRAS e CREAS;

Considerando a Deliberação 068/2019 –CEAS/PR, que aprovou o Incentivo Benefício Eventual IV;

Considerando a Deliberação 083/2019 – CEAS/PR, que aprovou as alterações das deliberações citadas acima;

DELIBERA

Art.1º Pela alteração do art.1º da Deliberação 083/2019 – CEAS/PR, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Pela inclusão do parágrafo 3º no art. 6º da **Deliberação 57/2019** – CEAS/PR, com o seguinte conteúdo:

“§3º As datas e os procedimentos para as ações previstas para a adesão dos municípios será, impreterivelmente, até o dia **19/11/2019**”

Art. 2º Pela alteração do art.7º da Deliberação 083/2019 – CEAS/PR, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º Pela alteração do art. 4º, art. 5º, e art. 6º da **Deliberação 057/2019** – **CEAS/PR**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os municípios devem fazer a adesão ao repasse por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo –SIFF, impreterivelmente, até dia **19/11/2019**.”

“Art. 5º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo –SIFF, impreterivelmente, até dia **19/11/2019**.”

“Art. 6º Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF”

Art. 3º Pela alteração do art.2º da Deliberação 083/2019 – CEAS/PR, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º Pela alteração do parágrafo 3º do art. 6º da **Deliberação 066/2019-CEAS/PR**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§3º As datas e os procedimentos para as ações previstas para a adesão dos municípios será, impreterivelmente, até o dia **19/11/2019**”.

Art. 4º Pela alteração do art.6º da Deliberação 083/2019 – CEAS/PR, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Pela alteração do art. 4º e o §1do art. 6º da **Deliberação 066/2019 – CEAS/PR**, que trata do prazo da assinatura e preenchimento do **Termo de Adesão do Incentivo Adesão Espontânea II**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os municípios devem fazer a adesão ao repasse por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo –SIFF, até dia **19/11/2019**.”

“art. 6º §1º A Unidade Técnica do Programa Família Paranaense fará análise das condições de adesão dos municípios”.

Art. 5º Pela alteração do art.3º da Deliberação 083/2019 – CEAS/PR, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º Pela alteração do art. 8º e do art. 9º da **Deliberação 067/2019 – CEAS/PR**, que trata do prazo da assinatura e preenchimento do Termo de Adesão do **Incentivo Aprimora CRAS e CREAS**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo –SIFF, excepcionalmente, até **19/11/2019**”;

“Art. 9º Os municípios devem fazer a adesão ao repasse por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo –SIFF, até dia **19/11/2019**.”

Art. 6º Pela alteração do art.4º da Deliberação 083/2019 – CEAS/PR (que trata do prazo da assinatura e preenchimento do Termo de Adesão do Incentivo **Benefício Eventual IV – Deliberação 068/2019 - CEDI**), que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, excepcionalmente, até **19/11/2019**”;

“Art.10 Os municípios deverão enviar a cópia da publicação da Regulamentação Municipal dos Benefícios Eventuais em arquivo digital, aos Escritórios Regionais da SEJUF que deve enviar em seguida para a área técnica responsável, e fazer a adesão ao repasse por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, até o dia **19/11/2019**.”

Art.7º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 08 de Novembro de 2019.



Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR